



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	7
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	34
Ministério da Cidadania.....	44
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	45
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério da Defesa.....	48
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	49
Ministério da Economia.....	49
Ministério da Educação.....	130
Ministério da Infraestrutura.....	135
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	140
Ministério do Meio Ambiente.....	151
Ministério de Minas e Energia.....	152
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	162
Ministério da Saúde.....	163
Ministério do Trabalho e Previdência.....	261
Ministério do Turismo.....	263
Ministério Público da União.....	267
Tribunal de Contas da União.....	270
Poder Legislativo.....	402
Poder Judiciário.....	403
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	412

.....Esta edição completa do DOU é composta de 417 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.414 (1)

ORIGEM : ADI - 5414 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal e material das Leis nº 15.878/2015, 13.480/2004 e 12.643/1996, todas do Estado do Ceará, com efeitos *ex nunc* a contar da data da publicação da ata do julgamento, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo requerente, a Dra. Ana Paula Del Vieira Duque. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.559 (2)

ORIGEM : ADI - 5559 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP
 ADV.(A/S) : MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (0012359/CE) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP
 ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS, 421811/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 10.678/2016, do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.119 (3)

ORIGEM : 6119 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
 ADV.(A/S) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (96073/RJ)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP
 ADV.(A/S) : NÚBIA REZENDE TAVARES (126091/RJ)
 ADV.(A/S) : VITOR DE HOLANDA FREIRE (19556/CE)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO IGARAPÉ
 ADV.(A/S) : BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (172687/SP)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO SOU DA PAZ

ADV.(A/S) : JOÃO GABRIEL MADEIRA PONTES (211354/RJ)
 AM. CURIAE. : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL MOVIMENTO PRÓ ARMAS - AMPA
 ADV.(A/S) : EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JÚNIOR (212744/SP)
 AM. CURIAE. : AOREB - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO
 ADV.(A/S) : FABIO ADRIANO STÜRMEER KINSEL (37925/RS)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ARMAS E MUNIÇÕES - ANIAM
 ADV.(A/S) : LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO (15410/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia integralmente da ação, para julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade do art. 12, § 1º e § 7º, IV, do Decreto nº 5.123/2004 (com alteração dada pelo Decreto nº 9.685/2019); do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 9.785/2019; e do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.845/2019, e conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 4º do Estatuto do Desarmamento; ao inciso I do art. 9º do Decreto nº 9.785/2019; e ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019, fixando a orientação hermenêutica de que a posse de armas de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem concretamente, por razões profissionais ou pessoais, possuírem efetiva necessidade, pediu vista dos autos a Ministra Rosa Weber. Falaram: pelo requerente, o Dr. Claudio Pereira de Souza Neto; pelo interessado Presidente da República, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; e, pelo *amicus curiae* Instituto Igarapé, o Dr. Beto Ferreira Martins Vasconcelos. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), conhecendo integralmente da ação, para julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade do art. 12, § 1º e § 7º, IV, do Decreto nº 5.123/2004 (com alteração dada pelo Decreto nº 9.685/2019); do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 9.785/2019; e do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.845/2019, e conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 4º do Estatuto do Desarmamento; ao inciso I do art. 9º do Decreto nº 9.785/2019; e ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019, fixando a orientação hermenêutica de que a posse de armas de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem concretamente, por razões profissionais ou pessoais, possuírem efetiva necessidade, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 16.4.2021 a 26.4.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.134 (4)

ORIGEM : 6134 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
 ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO PRATICO
 ADV.(A/S) : NUBIA REZENDE TAVARES (126091/RJ)
 ADV.(A/S) : VITOR DE HOLANDA FREIRE (19556/CE)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MINEIRA DOS AGENTES E SERVIDORES PRISIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AMASP/MG
 ADV.(A/S) : GABRIEL FERNANDO HORTA SILVA (129962/MG)
 AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS -MNDH
 ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (075208/RJ)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DEFESA
 ADV.(A/S) : LUIZ ANDRE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (48857/PE)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
 ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)
 ADV.(A/S) : ANA CLAUDIA CIFALI (80390/RS)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAD-PB
 ADV.(A/S) : JOCELIO JAIRO VIEIRA (PB005672/)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora) e Edson Fachin, que deferiam o pedido de liminar para suspender a eficácia dos seguintes dispositivos: (i) do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.845/2021; (ii) do art. 3º, incisos I e II, e § 1º, do Decreto nº 9.846/2021; (iii) do art. 2º, incisos I e II, e § 1º, dos Decretos nºs 9.845, 9.846 e 9.847; (iv) do § 11 do art. 12 do Decreto nº 9.847/2019 e do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019; (v) dos incisos I e II do § 2º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2021, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto Alana, o Dr. Pedro Affonso Duarte Hartung; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Ramia Munerati, Defensor Público do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 16.4.2021 a 26.4.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.139 (5)

ORIGEM : 6139 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
 ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
 ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
 ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP) E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : ANA CLAUDIA CIFALI (80390/RS)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO IGARAPE
 ADV.(A/S) : BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (172687/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO SOU DA PAZ
 ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

